



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL DE AUDITORIA

MODALIDADE: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

AUDITADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

RESPONSÁVEL: MARIA DULCE RUDIO SOARES

PERÍODO DA AUDITORIA PLANEJADO: 01/06/2017 a 31/08/2017

RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA: LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA ORIUNDA DE DENÚNCIA DO LEGISLATIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

O procedimento de fiscalização em tela originou-se na determinação do Prefeito Municipal, no sentido de que fossem atendidas às solicitações contidas no Of. GV/CMF nº.027/2017, encaminhado por membros da Câmara Municipal de Vereadores, quais sejam: **Marseandro Agostini Lima (PEN)**, **Angela Maria Coutinho Pereira (PV)**, **Daniel de Jesus Ferreira (PCdoB)**, **Ataídes Soares da Silva (PEN)**, **Flávio Xavier Alberto (PRP)**, **Ronaldo Broetto Scaquetti (PCdoB)** e **Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins (PRP)**.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO DA DENÚNCIA

No dia 26 de janeiro de 2017, foi remetido ao Poder Executivo pelo poder Legislativo, o Of. GV/CMF nº.027/2017, em que consta denúncia de indícios de irregularidades acerca dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Fundão (Contrato Administrativo nº. 087/2013):

"Considerando que a LIMPEZA PÚBLICA em nosso município sempre foi alvo de denúncias de irregularidades e superfaturamento, verificamos a necessidade de uma fiscalização para que se possa identificar possíveis indícios de irregularidade na execução do contrato e que se verifique a conformidade com o Termo de Referência do mesmo bem como dos aditivos entre essa municipalidade e a EPRESA FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP." (trecho retirado na íntegra do Of.GV/PMF nº.027/2017)

Na oportunidade é evidenciado que os valores dos serviços de coleta e transporte, previamente definidos contratualmente, referentes à 43ª medição, foram pagos em duplicidade.

"Considerando que observei indícios de irregularidades, já que os serviços descritos na planilha referente à 43ª MEDIÇÃO se encontram com quantitativos em duplicidade, tal fato pode ser verificado por qualquer leigo no assunto com apenas uma simples leitura dos serviços de coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD)" (trecho retirado na íntegra do Of.GV/PMF nº.027/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alertam ainda para a necessidade de verificar se houve devida anuência, prevista no contrato, para subcontratação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos no processo administrativo nº. 562/2013, o qual efetivou a contratação da Fortaleza Ambiental e Gerenciamento de Resíduos LTDA – EPP.

"Considerando que nos autos do Processo Administrativo nº.0562/2013, que efetivou a contratação da FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - EPP, há necessidade de se verificar se houve a devida autorização e a anuência para a subcontratação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos tanto de RSD como ESS, respectivamente resíduos sólidos domiciliares e resíduos de serviços de saúde por parte do município, conforme exigência contratual a disposição final é feito em aterro sanitário e incinerador subcontratado, levantando dúvidas quanto a existência da anuência." (trecho retirado na íntegra do Of.GV/PMF nº.027/2017)

Também são apresentados alguns parâmetros a cerca da 43ª medição (frutos da investigação Legislativa), como quantidades de caminhões que realizam transportes de resíduos sólidos domésticos, quantidades de viagens ao aterro sanitário, total em toneladas da coleta, quantidade de dias efetivos da coleta, hora de início e hora de término das coletas, distância do trajeto entre o município e o aterro sanitário.

Apontados os indícios concluem que houve pagamento maior que o executado em R\$45.913,72 (quarenta e cinco mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos), valor que multiplicado pelas 43 medições perfaz o valor de R\$1.974.290,18 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e dezoito centavos).

"9) Considerando que o total da medição para a COLETA foi de 641,0 h e o real estimado foi de 283,5 horas, a diferença é de 357,5 horas, cujo prejuízo estimado fica em torno de R\$45.913,725 medido a MAIOR. Numa conta rápida se multiplicarmos pelas 43 medições apresentadas chegamos a um número de R\$1.974.290,18, algo assustador quando vemos o CAOS econômico em que se encontra o município de FUNDÃO. Nesses valores não estão computados a atualização monetária nem a multa contratual, logo este valor pode ser aumentado em muito podendo chegar a um prejuízo que pode ultrapassar R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)." (trecho retirado na íntegra do Of.GV/PMF nº.027/2017)

Estenderam a mesma metodologia à coleta de resíduos de serviço de saúde, chegando a um valor de R\$ 72.702,78 (setenta e dois mil, setecentos e dois reais e setenta e oito centavos) pago à empresa por serviços não prestados.

"12) Considerando que no item coleta/transporte do RSS o que foi medido 98,00 horas de coleta já incluso motorista/coletor verifica-se que a que a coleta foi feita em três dias, logo se considerarmos 8hs de trabalho por dia diária no máximo 24 hs de coleta/transporte de RSS e não o valor cobrado na planilha de 98hs, considerando que desse total diário a metade será coletam 4 horas e a outra será transporte, perfazendo um total de 12 horas de transporte e 86 hora efetivamente TRABALHADAS.

13) Considerando o que foi elucidado no item anterior chegamos a conclusão de que o valor pago a maior para este item chega a 86 hs, perfazendo um total de R\$1.690,76, Se fizermos essa análise igual a que foi feita para RSD considerando 43 medições chegaremos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R\$72.702,68, neste valor não estão computados a atualização monetária nem a multa contratual." (trecho retirado na íntegra do Of.GV/PMF nº.027/2017)

Em face do exposto, solicitam realização de auditoria para verificação da situação apresentada.

"a) Que a auditoria seja feita por alguma empresa ou órgão de engenharia com apoio dos órgãos de controle do município já que se trata de serviço de ENGENHARIA e que necessita de profissional com conhecimento técnico para tal avaliação." (trecho retirado na íntegra do Of.GV/PMF nº.027/2017)

1.3 OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

O Processo Administrativo de Auditoria (PAA), tombado pelo nº.3791/2017, objetivou verificar a conformidade na execução do contrato administrativo 087/2013, referente ao gerenciamento de resíduos sólidos de Fundão, no período que vai de 07/06/2013 até 25/12/2016, delimitado ao objeto da denúncia.

Para orientação dos trabalhos foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

QA01. Há anuência do Poder Executivo quanto à subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos coletados no município?

QA02. Há exatidão nas medições no que tange ao tempo de coleta e quilômetro de transporte até a destinação final dos resíduos?

QA03. Os quantitativos dos itens executados individualmente respeitam os limites máximos previstos contratualmente?

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

Para dar início à fase de planejamento de auditoria, foi realizada uma reunião com a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, objetivando conhecer a forma atual com que se executa a fiscalização do contrato administrativo nº.087/2013, reunião essa formalizada *a posteriori* por meio do memorando AUD-PMF nº.019/2017, respondido com todos parâmetros logísticos da prestação do serviço necessários para parametrizar o procedimento de fiscalização.

Elaborada a matriz de planejamento (PT - 010), solicitou-se todos os processos de contratação e de pagamento das medições à empresa Fortaleza Ambiental e Gerenciamento de Resíduos LTDA – EPP, referente aos exercícios de 2013 - 2016 (no total 43 medições e um pagamento de reajustamento retroativo), solicitou-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ainda, ao setor contábil a listagem de pagamentos em favor da empresa referente ao mesmo período.

Iniciada a fase de execução, realizou-se análise de todos os processos administrativos, resultando na tabulação de dados referentes aos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1 e 2.2.2 (PT - 011).

Do exame das medições listou-se os achados de auditoria (PT - 012) devidamente quantificados.

Por fim, elaborou-se a matriz de responsabilidade (PT - 013) que individualiza a conduta de cada agente em relação aos achados.

1.5 VOLUME DE RECURSOS UTILIZADOS

O volume de recursos executados a partir do contrato n°. 087/2013, dentre 2013 – 2016, foi de **R\$ 14.227.614,71 (quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscientos e quatorze reais e setenta e um centavos)**.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO

Ressarcimento ao erário oriundo das impropriedades detectadas na execução contratual e aplicação de multa por descumprimento contratual à empresa Fortaleza Ambiental e Gerenciamento de Resíduos LTDA – EPP.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Duplicidade nas medições de coleta de resíduos sólidos urbanos (Item 2.1.1 do contrato administrativo n°.087/2013):

2.1.1 As medições 1-43 do Item 2.1.1 do contrato administrativo n°.087/2013, que são realizadas em horas, não desconsiderou o tempo gasto pelos coletores para ir, aguardar descarregamento e voltar da destinação final que localiza-se a 50 km da sede do município, portanto aproximadamente 2,5 horas por cada ida até a destinação;

2.1.2 Como parâmetro de confirmação, utilizou-se a velocidade da coleta em kg/h (toneladas por hora), utilizando os dados dos meses de fevereiro, março abril e maio (evitar efeitos da sazonalidade da demanda) dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

grandeza essa que leva em consideração tanto a massa de resíduos como o tempo para coletar. Infere-se da análise que a média de toneladas manteve-se constante, entretanto, o tempo para coletar a mesma quantia reduziu cerca de 54% (cinquenta e quatro por cento) no ano de 2017, ou seja, nos anos de 2014 a 2016 os caminhões da contratada coletavam em média 350 kg de resíduos por hora, já em 2017 passou a coletar em média 618 kg por hora. Essa mudança, explica-se pela implementação de controle diário (efetiva fiscalização contratual), colocado em prática em fevereiro de 2017, no qual passou-se a descontar o tempo em que os coletores vão até o aterro para descarregamento dos resíduos para efeito de pagamento do item 2.1.1;

Ano	Médias de tempo de coleta fev - maio (h)	Média de toneladas coletadas fev - maio (ton)	kg/h
2014	1013,58	354,29	349,545
2015	976,50	368,25	377,115
2016	942,00	332,66	353,142
2017	518,18	320,48	618,483

Tabela 01 - Velocidade média de coleta. (obs.: Medições 46-50, momento em que foi implementado o controle diário efetivo pela secretaria.)

2.1.3 Em relação a esse achado, elaborou-se a matriz de responsabilidade constatae ao **Anexo 01**;

2.1.4 A Lesão total ao erário apurada, em decorrência do A1, foi, em valores corrigidos pelo VRTE ES, de **R\$866.760,97** (Anexo 06).

2.2 Medições do transporte de resíduos urbanos em desacordo com o contrato (item 2.1.2 do contrato administrativo nº.087/2013):

2.2.1 As medições 1-43 do item 2.1.2 do contrato administrativo nº.087/2013, que são realizadas por meio do produto (multiplicação) entre a massa em toneladas de resíduos coletados e a distância percorrida até à destinação final, considerou retorno, ou seja, foi usado para medir a totalidade do percurso de ida e volta (100 km), entretanto sabe-se que o produto de qualquer número por zero é o próprio zero e, dessa forma, o percurso de volta (50 km), quando o caminhão está vazio, ou seja, 0 ton (zero tonelada), não deve ser contabilizado para pagamento;

2.2.2 Em relação a esse achado, elaborou-se a matriz de responsabilidade constante ao **Anexo 02**;

2.2.3 A Lesão total ao erário apurada, em decorrência do A2, foi, em valores corrigidos pelo VRTE ES, de **R\$736.516,88** (Anexo 07).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Superfaturamento nas medições de coleta de resíduos de serviços de saúde (item 2.2.1 do contrato administrativo nº.087/2013):

2.3.1 As medições 1-43 do item 2.2.2 do contrato administrativo nº.087/2013, que são realizadas em horas de coleta, estão em desacordo com a realidade municipal, visto que após a implementação do efetivo controle diário (fev/2017) desse serviço, percebeu-se que a demanda para esse tipo de serviço em nenhum momento é superior a 20,8h mensais e não as mais de 90 h como constatou-se nas medições dos exercícios 2013 – 2016. (A população não reduziu e a oferta de serviços hospitalares também não reduziu de 2016 para 2017);

2.3.2 Em relação a esse achado, elaborou-se a matriz de responsabilidade constate ao **Anexo 03**.

2.3.3 A Lesão total ao erário apurada, em decorrência do A3, foi, em valores corrigidos pelo VRTE ES, de **R\$75.508,25** (Anexo 08).

2.4 Duplicidade nas medições de coleta de resíduos de serviços de saúde (Item 2.2.2 do contrato administrativo nº.087/2013):

2.4.1 As medições 1-43 do item 2.1.2 do contrato administrativo nº.087/2013, que são realizadas por meio do produto (multiplicação) entre a massa em toneladas de resíduos coletados e a distância percorrida até à destinação final, considerou o percurso de volta, ou seja, foi usado para medir a totalidade do percurso de ida e volta, entretanto sabe-se que o produto de qualquer número por zero é o próprio zero e, dessa forma, o percurso de volta, quando o caminhão está vazio, ou seja, 0 tonelada, não deve ser contabilizada para pagamento;

2.4.2 Em relação a esse achado, elaborou-se a matriz de responsabilidade constate ao **Anexo 04**.

2.4.3 A Lesão total ao erário apurada, em decorrência do A4, foi, em valores corrigidos pelo VRTE ES, de **R\$79.775,47** (Anexo 09).

2.5 Não é possível afirmar que há anuência do poder executivo quanto a subcontratação do serviço de destinação final dos resíduos coletados no município, tendo em vista que em verificação aos autos do processo administrativo nº. 562/2013, não foi encontrado termo de compromisso entre a contratada e o aterro devidamente registrado em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5.1 Em relação a esse achado, elaborou-se a matriz de responsabilidade constata ao **Anexo 05**;

2.6 Os itens executados não extrapolam os limites previstos contratualmente e a celebração de aditivos não extrapolam o limite legal (Achado positivo).

3. ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Como a determinação do chefe do poder executivo para realização dos trabalhos de auditoria limita-se à denúncia apresentada pelo Poder Legislativo, os itens não correlacionados não foram examinados pela equipe de auditoria.

4. CONCLUSÃO

Em relação à apuração realizada a partir da denúncia apresentada pelo Legislativo Municipal, por meio do Of. GV/CMF nº.027/2017, foram identificadas neste trabalho:

4.1 Q01 – Não foi encontrado no processo administrativo nº. 562/2013, o termo de compromisso entre a contratada e o aterro devidamente registrado em cartório, portanto não pode se afirmar que houve anuência da administração em relação a subcontratação do serviço de tratamento e destinação final de resíduos.

4.2 Q02 – Pagamentos em duplicidade em relação aos itens 2.1.1 (coleta de RSU/RSD) e 2.1.2 (transporte de RSU/RSD), que resultou em pagamentos maiores que o executado em **R\$866.760,97** (valor corrigido pelo VRTE ES).

4.3 Q02 - Medições do transporte de resíduos urbanos em desacordo com o contrato (item 2.1.2 do contrato administrativo nº.087/2013), que resultou em pagamentos maiores que o executado, no montante corrigido pelo VRTE ES de **R\$736.516,88**.

4.4 Q02 - Superfaturamento nas medições de coleta de resíduos de serviços de saúde (item 2.2.1 do contrato administrativo nº.087/2013), que resultou em pagamentos maiores que o executado, no montante corrigido pelo VRTE ES de **R\$75.508,25**.

4.5 Q02 - Duplicidade nas medições de coleta de resíduos de serviços de saúde (Item 2.2.2 do contrato administrativo nº.087/2013), que resultou em pagamentos maiores que o executado, no montante corrigido pelo VRTE ES de **R\$79.775,47**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Total corrigido Q02 = R\$ 1.758.561,57.

4.6 Q03 - Os itens executados não extrapolam os limites previstos contratualmente e a celebração de aditivos não extrapolam o limite legal (achado positivo).

Quanto ao pedido à inicial da auditoria ser realizada por empresa de engenharia, visto tratar-se de um serviço de engenharia de natureza complexa, é importante salientar que a equipe de auditoria é formada por um auditor graduado em Administração Pública e Engenharia, uma Analista Administrativo e Financeiro, graduada em Administração e por uma Contadora.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

5.1 Notificar os envolvidos para apresentarem suas justificativas/defesas num prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.2 Encaminhar as justificativas/defesas à Procuradoria Jurídica para emissão de opinião num prazo não superior à 10 (dez) dias úteis;

5.3 Devolver os autos à área técnica de auditoria para elaboração de relatório final.

Fundão, 30 de junho de 2017.

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

Auditor Interno
CRA/ES 24260

DÉBORA ASSIS LIMA

Analista Administrativo e Financeiro
CRA/ES 24479

JENIFER A. DA SILVA OLIVEIRA

Contadora
CRC/SP 304535/T-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 01

Matriz de Responsabilidade A01

	Achados de Auditoria	Período de Ocorrência	Responsáveis	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade	Propostas de Encaminhamentos
A1	Duplicidade nas medições de coleta de resíduos sólidos urbanos (Item 2.1.1 do contrato administrativo nº.087/2013)	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Prefeito	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Autorizar pagamento em quantidades superiores ao executado	A autorização dos pagamentos de quantitativos acima daqueles efetivamente executados, propiciou a ocorrência de superfaturamento.	Não é possível afirmar que a gestora agiu de má-fé, pois praticou o ato respaldada em parecer técnico.	1. Encaminhamento do relatório ao Legislativo para que haja análise dos pares no momento da votação das contas anuais de 2013 - 2016; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Gestor do Contrato		Omitir-se do papel de planejamento e criação de metodologia de controle e fiscalização da prestação de serviço.	A omissão em planejar e criar metodologia eficaz para acompanhamento e fiscalização contratual propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal do Contrato		Ratificar liquidação das medições, apresentadas pelo fiscal de acompanhamento na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço.	A ratificação do ateste apresentado pelo fiscal de acompanhamento superior ao executado, propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal de Acompanhamento		Liquidar as medições apresentadas pela contratada, na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço.	O ateste em medições que contemplavam quantitativos superiores ao executado, propiciou pagamentos indevidos.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável, visto que exigia-se nessas circunstâncias comprovação por meio de acompanhamento diário dos quantitativos liquidados em favor da contratada.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Empresa		Solicitar valores superiores à efetiva execução dos serviços.	A solicitação de valores superiores aos executados resultou em pagamentos indevidos	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável solicitar valores condizentes com a real prestação de serviço.	1. Imputação de débito no valor total apurado e, enquanto não haja ressarcimento, aplicação de pena de inabilitação de contratar com o município por 2 (dois) anos e rescisão do contrato administrativo nº.087/2013; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 02

Matriz de Responsabilidade A02

	Achados de Auditoria	Período de Ocorrência	Responsáveis	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade	Propostas de Encaminhamentos
A2	Medição do transporte de resíduos urbanos em desacordo com o contrato (Item 2.1.2 do contrato administrativo nº.087/2013)	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Prefeito	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Autorizar pagamento em quantidades superiores ao executado	A autorização dos pagamentos de quantitativos acima daqueles previstos contratualmente propiciou a ocorrência de superfaturamento.	Não é possível afirmar que a gestora agiu de má-fé, pois praticava os atos respaldada em parecer técnico.	1. Encaminhamento do relatório ao Legislativo para que haja análise dos Pares no momento da votação das contas anuais de 2013 - 2016; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Gestor do Contrato		Omitir-se do papel de planejamento e criação de metodologia de controle e fiscalização da prestação de serviço.	A omissão em planejar e criar metodologia eficaz para acompanhamento e fiscalização contratual propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal do Contrato		Ratificar liquidação das medições, apresentadas pelo fiscal de acompanhamento, na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço.	A ratificação do ateste apresentado pelo fiscal de acompanhamento em desacordo com os termos do contrato, propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal de Acompanhamento		Liquidar as medições apresentadas pela contratada, na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço.	O ateste em medições que contemplavam desacordo com os termos contratuais, propiciou pagamentos indevidos.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável, visto que exigia-se nessas circunstâncias comprovação por meio de acompanhamento diário dos quantitativos liquidados em favor da contratada.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Empresa		Solicitar valores em desacordo com os termos do contrato administrativo nº. 087/2013	A solicitação de valores em desacordo com os termos do contrato resultou em pagamentos indevidos	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável solicitar valores condizentes com a real prestação de serviço.	1. Imputação e débito no valor total apurado e, enquanto não haja ressarcimento, aplicação de pena de inabilitação de contratar com o município por 2 (dois) anos e rescisão do contrato administrativo nº.087/2013; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 03

Matriz de Responsabilidade A03

	Achados de Auditoria	Período de Ocorrência	Responsáveis	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade	Propostas de Encaminhamentos
A3	Superfaturament o nas medições de coleta de resíduos de serviços de saúde (Item 2.2.1 do contrato administrativo nº.087/2013)	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Prefeito	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Autorizar pagamento em quantidades superiores ao executado	A autorização dos pagamentos de quantitativos acima daqueles efetivamente executados, propiciou a ocorrência de superfaturamento.	Não é possível afirmar que a gestora agiu de má-fé, pois praticava os atos respaldada em parecer técnico.	1. Encaminhamento do relatório ao Legislativo para que haja análise dos pares no momento da votação das contas anuais de 2013 - 2016; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Gestor do Contrato		Omitir-se do papel de planejamento e criação de metodologia de controle e fiscalização da prestação de serviço.	A omissão em planejar e criar metodologia eficaz para acompanhamento e fiscalização contratual propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal do Contrato		Ratificar liquidação das medições, apresentadas pelo fiscal de acompanhamento, na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço.	A ratificação do ateste apresentado pelo fiscal de acompanhamento superior ao executado, propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal de Acompanhamento		Liquidar as medições apresentadas pela contratada, na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço..	O ateste em medições que contemplavam quantitativos superiores ao executado, propiciou pagamentos indevidos.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável, visto que exigia-se nessas circunstâncias comprovação por meio de acompanhamento diário dos quantitativos liquidados em favor da contratada.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Empresa		Solicitar valores superiores à efetiva execução dos serviços.	A solicitação de valores superiores aos executados resultou em pagamentos indevidos	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável solicitar valores condizentes com a real prestação de serviço.	1. Imputação de débito no valor total apurado e, enquanto não haja ressarcimento, aplicação de pena de inabilitação de contratar com o município por 2 (dois) anos e rescisão do contrato administrativo nº.087/2013; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 04

Matriz de Responsabilidade A04

	Achados de Auditoria	Período de Ocorrência	Responsáveis	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade	Propostas de Encaminhamentos
A4	Duplicidade nas medições de coleta de resíduos de serviços de saúde (Item 2.2.2 do contrato administrativo nº.087/2013)	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Prefeito	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Autorizar pagamento em quantidades superiores ao executado	A autorização dos pagamentos de quantitativos acima daqueles previstos contratualmente propiciou a ocorrência de superfaturamento.	Não é possível afirmar que a gestora agiu de má-fé, pois praticava os atos respaldada em parecer técnico.	1. Encaminhamento do relatório ao Legislativo para que haja análise dos pares no momento da votação das contas anuais de 2013 - 2016; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Gestor do Contrato		Omitir-se do papel de planejamento e criação de metodologia de controle e fiscalização da prestação de serviço.	A omissão em planejar e criar metodologia eficaz para acompanhamento e fiscalização contratual propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal do Contrato		Ratificar liquidação das medições, apresentadas pelo fiscal de acompanhamento, na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço.	A ratificação do ateste apresentado pelo fiscal de acompanhamento em desacordo com os termos do contrato, propiciou pagamentos indevidos.	Vista a complexidade do serviço em questão exigia-se do agente conduta diferente da adotada, devendo ter criado métodos que possibilitassem a efetiva fiscalização do contrato. Dessa forma não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Fiscal de Acompanhamento		Liquidar as medições apresentadas pela contratada, na totalidade, sem metodologia de controle que comprove a efetiva fiscalização da prestação do serviço.	O ateste em medições que contemplavam desacordo com os termos contratuais, propiciou pagamentos indevidos.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do responsável, visto que exigia-se nessas circunstâncias comprovação por meio de acompanhamento diário dos quantitativos liquidados em favor da contratada.	1. Instauração de sindicância objetivando apurar a conduta funcional nos termos da Lei Municipal 804/93, com devido registro na ficha Funcional; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92
			Empresa		Solicitar valores em desacordo com os termos do contrato administrativo nº. 087/2013	A solicitação de valores em desacordo com os termos do contrato resultou em pagamentos indevidos	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável solicitar valores condizentes com a real prestação de serviço.	1. Imputação de débito no valor total apurado e, enquanto não haja ressarcimento, aplicação de pena de inabilitação de contratar com o município por 2 (dois) anos e rescisão do contrato administrativo nº.087/2013; 2. Encaminhamento ao MPES para apreciação da conduta nos termos da Lei nº.8429/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 05

Matriz de Responsabilidade A05

	Achados de Auditoria	Período de Ocorrência	Responsáveis	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade	Propostas de Encaminhamentos
A5	Não é possível afirmar que há anuência do poder executivo quanto a subcontratação do serviço de destinação final dos resíduos coletados no município.	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Empresa	(07/06/2013 - 25/12/2016)	Não firmar ou não apresentar termo de compromisso devidamente registrado em cartório entre a contratada e o aterro.	A omissão no envio do termo de compromisso feriu as cláusula contratual (Contrato Administrativo nº.087/2013; Item 3.9 do Termo de Referência)	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável apresentar termo de compromisso devidamente registrado em cartório entre a contratada e o aterro.	1. Imputação de multa prevista na cláusula 8.1.5 do contrato administrativo nº. 087/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 06

Item	Descrição	Unidade	Medição	Início	Fim	Domingos	Dias	Preço Unitário	Quantidade	Total	Quant Cam	(h/dia)/cam.	Ida Aterro	Tempo Médio (h)	Tempo Total	Valor	Resaj Retr. Propoc	Corr. VRTE/ES
2.1.1	Coleta de RSU/RSD (equipamentos)	h x caminh	1ª	07/06/2013	30/06/2013	4	20,00	114,38	432,00	49.412,16	3,00	7,20	30,00	432,00	75,00	8.578,50	0,00	11.475,81
			2ª	01/07/2013	31/07/2013	4	27,00	114,38	605,00	69.199,90	3,00	7,47	41,00	2,50	102,50	11.723,95	0,00	15.683,61
			3ª	01/08/2013	31/08/2013	4	27,00	114,38	617,00	70.572,46	3,00	7,62	42,00	2,50	105,00	12.009,90	0,00	16.066,14
			4ª	01/09/2013	30/09/2013	5	25,00	114,38	645,00	73.775,10	3,00	8,60	41,00	2,50	102,50	11.723,95	0,00	15.683,61
			5ª	01/10/2013	31/10/2013	4	27,00	114,38	652,00	74.575,76	3,00	8,05	41,00	2,50	102,50	11.723,95	0,00	15.683,61
			6ª	01/11/2013	30/11/2013	4	26,00	114,38	649,00	74.232,62	3,00	8,32	41,00	2,50	102,50	11.723,95	0,00	15.683,61
			7ª	01/12/2013	31/12/2013	5	26,00	114,38	804,00	91.961,52	3,00	10,31	70,00	2,50	175,00	20.016,50	0,00	26.776,90
			8ª	01/01/2014	31/01/2014	4	27,00	114,38	1.359,58	155.508,76	3,00	16,78	102,00	2,50	255,00	29.166,90	0,00	36.866,45
			9ª	01/02/2014	28/02/2014	4	24,00	114,38	1.084,30	124.022,23	3,00	15,06	66,00	2,50	165,00	18.872,70	0,00	23.854,76
			10ª	01/03/2014	31/03/2014	5	26,00	114,38	995,00	113.808,10	3,00	12,76	83,00	2,50	207,50	23.733,85	0,00	29.999,17
			11ª	01/04/2014	30/04/2014	4	26,00	114,38	995,00	113.808,10	3,00	12,76	81,00	2,50	202,50	23.161,95	0,00	29.276,30
			12ª	01/05/2014	31/05/2014	4	27,00	114,38	980,00	112.092,40	3,00	12,10	60,00	2,50	150,00	17.157,00	0,00	21.686,15
			13ª	01/06/2014	30/06/2014	5	25,00	114,38	973,00	111.291,74	4,00	9,73	50,00	2,50	125,00	14.297,50	1.297,82	19.712,21
			14ª	01/07/2014	31/07/2014	4	27,00	114,38	973,00	111.291,74	4,00	9,01	58,00	2,50	145,00	16.585,10	1.505,47	22.866,16
			15ª	01/08/2014	31/08/2014	5	26,00	114,38	1.011,00	115.638,18	4,00	9,72	51,00	2,50	127,50	14.583,45	0,00	20.106,45
			16ª	01/09/2014	30/09/2014	4	26,00	114,38	1.129,00	129.135,02	4,00	10,86	54,00	2,50	135,00	15.441,30	1.398,85	21.285,65
			17ª	01/10/2014	31/10/2014	4	27,00	114,38	1.150,00	131.537,00	4,00	10,65	58,00	2,50	145,00	16.585,10	1.498,27	22.857,06
			18ª	01/11/2014	30/11/2014	5	25,00	114,38	1.085,00	124.102,30	4,00	10,85	51,00	2,50	127,50	14.583,45	1.304,66	20.082,29
			19ª	01/12/2014	31/12/2014	4	27,00	114,38	1.082,00	123.759,16	4,00	10,02	23,00	1,50	34,50	3.946,11	350,85	5.431,28
			20ª	01/01/2015	31/01/2015	4	27,00	114,38	1.224,00	140.001,12	4,00	11,33	108,00	2,50	270,00	30.882,60	2.725,07	39.853,69
			21ª	01/02/2015	28/02/2015	4	24,00	114,38	1.116,00	127.648,08	4,00	11,63	28,00	1,50	42,00	4.803,96	422,76	6.198,11
			22ª	01/03/2015	31/03/2015	5	26,00	114,38	910,00	104.085,80	4,00	8,75	57,00	2,50	142,50	16.299,15	1.420,44	21.012,79
			23ª	01/04/2015	30/04/2015	4	26,00	114,38	991,00	113.550,58	4,00	9,53	59,00	2,50	147,50	16.871,05	1.453,28	21.729,92
			24ª	01/05/2015	31/05/2015	5	26,00	114,38	889,00	101.683,82	4,00	8,55	60,00	2,50	150,00	17.157,00	2.302,87	23.076,51
			25ª	01/06/2015	30/06/2015	4	26,00	114,38	997,00	114.036,86	4,00	9,59	61,00	2,50	152,50	17.442,95	2.325,67	23.442,64
			26ª	01/07/2015	31/07/2015	4	27,00	114,38	974,00	111.406,12	4,00	9,02	59,00	2,50	147,50	16.871,05	2.234,01	22.655,75
			27ª	01/08/2015	31/08/2015	5	26,00	114,38	969,00	110.834,22	4,00	9,32	62,00	2,50	155,00	17.728,90	2.341,05	23.799,96
			28ª	01/09/2015	30/09/2015	4	26,00	114,38	978,00	111.863,64	4,00	9,40	55,00	2,50	137,50	15.727,25	2.057,19	21.089,70
			29ª	01/10/2015	31/10/2015	4	27,00	114,38	985,00	112.664,30	4,00	9,12	61,00	2,50	152,50	17.442,95	2.239,29	23.340,20
			30ª	01/11/2015	30/11/2015	5	25,00	128,43	977,00	125.476,11	4,00	9,77	58,00	2,50	145,00	18.622,35	0,00	22.083,33
			31ª	01/12/2015	31/12/2015	4	27,00	128,43	1.231,00	158.097,33	4,00	11,40	70,00	2,50	175,00	22.475,25	0,00	26.652,30
			32ª	01/01/2016	31/01/2016	5	26,00	128,43	1.376,00	176.719,68	4,00	13,23	85,00	2,50	212,50	27.291,38	0,00	29.440,39
			33ª	01/02/2016	29/02/2016	4	25,00	128,43	1.242,00	159.510,06	4,00	12,42	73,00	2,50	182,50	23.438,48	0,00	25.284,10
			34ª	01/03/2016	31/03/2016	4	27,00	128,43	873,00	112.119,39	3,00	10,78	51,00	2,50	127,50	16.374,83	0,00	17.664,23
			35ª	01/04/2016	30/04/2016	4	26,00	128,43	825,00	105.954,75	4,00	7,93	50,00	2,50	125,00	16.053,75	0,00	17.317,88
			36ª	01/05/2016	31/05/2016	5	26,00	128,43	828,00	106.340,04	4,00	7,96	42,00	2,50	105,00	13.485,15	0,00	14.547,02
			37ª	01/06/2016	30/06/2016	4	26,00	128,43	826,00	106.083,18	4,00	7,94	41,00	2,50	102,50	13.164,08	0,00	14.200,66
			38ª	01/07/2016	31/07/2016	5	26,00	128,43	824,00	105.826,32	4,00	7,92	45,00	2,50	112,50	14.448,38	0,00	15.586,09
			39ª	01/08/2016	31/08/2016	4	27,00	128,43	819,00	105.184,17	4,00	7,58	42,00	2,50	105,00	13.485,15	0,00	14.547,02
			40ª	01/09/2016	30/09/2016	4	26,00	128,43	811,00	104.156,73	4,00	7,80	41,00	1,50	61,50	7.898,45	0,00	8.520,40
			41ª	01/10/2016	31/10/2016	5	26,00	128,43	809,00	103.899,87	4,00	7,78	44,00	2,50	110,00	14.127,30	0,00	15.239,73
			42ª	01/11/2016	30/11/2016	4	26,00	128,43	802,00	103.000,86	4,00	7,71	45,00	2,50	112,50	14.448,38	0,00	15.586,09
			43ª	01/12/2016	25/12/2016	4	21,00	128,43	641,00	82.323,63	4,00	7,63	37,00	2,50	92,50	11.879,78	0,00	12.815,23
									40.137,88	4.771.990,91					5.850,50	694.034,64	28.201,31	866.760,97
			46ª	01/02/2017	28/02/2017	4	24,00	128,43	495,50	63.637,07		6,88	Implementada metodologia de fiscalização de contrato fevereiro de 2017.					
			47ª	01/03/2017	31/03/2017	4	27,00	128,43	504,20	64.754,41		6,22						
			48ª	01/04/2017	30/04/2017	5	25,00	128,43	476,50	61.196,90		6,35						
			49ª	01/05/2017	31/05/2017	4	27,00	128,43	596,50	76.608,50		7,36						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 07

Item	Descrição	Unidade	Medição	Início	Fim	Preço Unitário	Quantidade	Total	Volta Vazio	Valor	Reaj. Retr.	Corr. VRTE/ES
2.1.2	Transporte de RSU/RSD	KM x TON	1ª	07/06/2013	30/06/2013	0,75	24701,00	18.525,75	12.350,50	9.262,88	0,00	12.391,33
			2ª	01/07/2013	31/07/2013	0,75	33111,00	24.833,25	16.555,50	12.416,63	0,00	16.610,23
			3ª	01/08/2013	31/08/2013	0,75	28885,00	21.663,75	14.442,50	10.831,88	0,00	14.490,25
			4ª	01/09/2013	30/09/2013	0,75	29233,00	21.924,75	14.616,50	10.962,38	0,00	14.664,82
			5ª	01/10/2013	31/10/2013	0,75	30048,00	22.536,00	15.024,00	11.268,00	0,00	15.073,67
			6ª	01/11/2013	30/11/2013	0,75	33322,00	24.991,50	16.661,00	12.495,75	0,00	16.716,08
			7ª	01/12/2013	31/12/2013	0,75	43289,00	32.466,75	21.644,50	16.233,38	0,00	21.716,06
			8ª	01/01/2014	31/01/2014	0,75	62495,00	46.871,25	31.247,50	23.435,63	0,00	29.622,22
			9ª	01/02/2014	28/02/2014	0,75	34810,00	26.107,50	17.405,00	13.053,75	0,00	16.499,71
			10ª	01/03/2014	31/03/2014	0,75	40697,00	30.522,75	20.348,50	15.261,38	0,00	19.290,11
			11ª	01/04/2014	30/04/2014	0,75	35281,00	26.460,75	17.640,50	13.230,38	0,00	16.722,96
			12ª	01/05/2014	31/05/2014	0,75	30928,00	23.196,00	15.464,00	11.598,00	0,00	14.659,67
			13ª	01/06/2014	30/06/2014	0,75	30556,00	22.917,00	15.278,00	11.458,50	1.059,85	15.822,98
			14ª	01/07/2014	31/07/2014	0,75	32702,00	24.526,50	16.351,00	12.263,25	1.134,29	16.934,25
			15ª	01/08/2014	31/08/2014	0,75	30020,00	22.515,00	15.010,00	11.257,50	1.041,26	15.545,42
			16ª	01/09/2014	30/09/2014	0,75	31878,00	23.908,50	15.939,00	11.954,25	1.103,50	16.504,77
			17ª	01/10/2014	31/10/2014	0,75	33423,00	25.067,25	16.711,50	12.533,63	1.153,75	17.300,60
			18ª	01/11/2014	30/11/2014	0,75	31338,00	23.503,50	15.669,00	11.751,75	1.071,28	16.208,09
			19ª	01/12/2014	31/12/2014	0,75	45166,00	33.874,50	22.583,00	16.937,25	1.534,47	23.347,93
			20ª	01/01/2015	31/01/2015	0,75	63396,00	47.547,00	31.698,00	23.773,50	2.137,57	30.726,67
			21ª	01/02/2015	28/02/2015	0,75	47365,00	35.523,75	23.682,50	17.761,88	1.592,74	22.951,69
			22ª	01/03/2015	31/03/2015	0,75	34102,00	25.576,50	17.051,00	12.788,25	1.135,62	16.511,63
			23ª	01/04/2015	30/04/2015	0,75	33300,00	24.975,00	16.650,00	12.487,50	1.096,09	16.108,11
			24ª	01/05/2015	31/05/2015	0,75	32534,00	24.400,50	16.267,00	12.200,25	1.777,50	16.575,53
			25ª	01/06/2015	30/06/2015	0,75	35764,00	26.823,00	17.882,00	13.411,50	1.940,97	18.205,74
			26ª	01/07/2015	31/07/2015	0,75	33229,00	24.921,75	16.614,50	12.460,88	1.791,03	16.900,64
			27ª	01/08/2015	31/08/2015	0,75	31448,00	23.586,00	15.724,00	11.793,00	1.690,30	15.989,19
			28ª	01/09/2015	30/09/2015	0,75	31747,00	23.810,25	15.873,50	11.905,13	1.690,32	16.122,17
			29ª	01/10/2015	31/10/2015	0,75	34322,00	25.741,50	17.161,00	12.870,75	1.793,52	17.389,64
			30ª	01/11/2015	30/11/2015	0,85	32943,00	28.001,55	16.471,50	14.000,78	0,00	16.602,83
			31ª	01/12/2015	31/12/2015	0,85	40559,00	34.475,15	20.279,50	17.237,58	0,00	20.441,19
			32ª	01/01/2016	31/01/2016	0,85	53098,00	45.133,30	26.549,00	22.566,65	0,00	24.343,62
			33ª	01/02/2016	29/02/2016	0,85	40481,00	34.408,85	20.240,50	17.204,43	0,00	18.559,16
			34ª	01/03/2016	31/03/2016	0,85	31428,00	26.713,80	15.714,00	13.356,90	0,00	14.408,67
			35ª	01/04/2016	30/04/2016	0,85	31793,00	27.024,05	15.896,50	13.512,03	0,00	14.576,01
			36ª	01/05/2016	31/05/2016	0,85	29362,00	24.957,70	14.681,00	12.478,85	0,00	13.461,48
			37ª	01/06/2016	30/06/2016	0,85	27797,00	23.627,45	13.898,50	11.813,73	0,00	12.743,98
			38ª	01/07/2016	31/07/2016	0,85	30909,00	26.272,65	15.454,50	13.136,33	0,00	14.170,72
			39ª	01/08/2016	31/08/2016	0,85	28915,00	24.577,75	14.457,50	12.288,88	0,00	13.256,54
			40ª	01/09/2016	30/09/2016	0,85	28699,00	24.394,15	14.349,50	12.197,08	0,00	13.157,51
			41ª	01/10/2016	31/10/2016	0,85	30916,00	26.278,60	15.458,00	13.139,30	0,00	14.173,93
			42ª	01/11/2016	30/11/2016	0,85	34632,00	29.437,20	17.316,00	14.718,60	0,00	15.877,59
			43ª	01/12/2016	25/12/2016	0,85	28664,00	24.364,40	14.332,00	12.182,20	0,00	13.141,47
							1484585	1.178.984,10		589.492,05	24.744,07	736.516,88
			46ª	01/02/2017	28/02/2017		31316	Implementada metodologia de fiscalização de contrato fevereiro de 2017.				
			47ª	01/03/2017	31/03/2017		35491					
			48ª	01/04/2017	30/04/2017		29937					
			49ª	01/05/2017	31/05/2017		31449					



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 08

Item	Descrição	Unidade	Medição	Início	Fim	Preço Unitário	Quantidade	Total	Tempo (h) pós controle	Diferença (h)	Valor	Reaj Retr.	Corr. VRTE/ES
2.2.1	Coleta RSS (equipamento)	H x camin	1ª	07/06/2013	30/06/2013	17,50	144,00	2.520,00	20,83	123,17	2.155,42	0,00	2.883,39
			2ª	01/07/2013	31/07/2013	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	0,00	1.759,69
			3ª	01/08/2013	31/08/2013	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	0,00	1.759,69
			4ª	01/09/2013	30/09/2013	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	0,00	1.759,69
			5ª	01/10/2013	31/10/2013	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	0,00	1.806,51
			6ª	01/11/2013	30/11/2013	17,50	96,50	1.688,75	20,83	75,67	1.324,17	0,00	1.771,39
			7ª	01/12/2013	31/12/2013	17,50	96,50	1.688,75	20,83	75,67	1.324,17	0,00	1.771,39
			8ª	01/01/2014	31/01/2014	17,50	97,10	1.699,25	20,83	76,27	1.334,67	0,00	1.687,00
			9ª	01/02/2014	28/02/2014	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	0,00	1.706,90
			10ª	01/03/2014	31/03/2014	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	0,00	1.706,90
			11ª	01/04/2014	30/04/2014	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	0,00	1.662,66
			12ª	01/05/2014	31/05/2014	17,50	97,00	1.697,50	20,83	76,17	1.332,92	0,00	1.684,78
			13ª	01/06/2014	30/06/2014	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	119,93	1.814,25
			14ª	01/07/2014	31/07/2014	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	123,12	1.862,53
			15ª	01/08/2014	31/08/2014	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	119,93	1.814,25
			16ª	01/09/2014	30/09/2014	17,50	97,00	1.697,50	20,83	76,17	1.332,92	121,28	1.838,08
			17ª	01/10/2014	31/10/2014	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	119,36	1.813,53
			18ª	01/11/2014	30/11/2014	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	121,34	1.860,28
			19ª	01/12/2014	31/12/2014	17,50	97,00	1.697,50	20,83	76,17	1.332,92	119,03	1.835,24
			20ª	01/01/2015	31/01/2015	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	116,58	1.698,14
			21ª	01/02/2015	28/02/2015	17,50	97,00	1.697,50	20,83	76,17	1.332,92	117,82	1.720,35
			22ª	01/03/2015	31/03/2015	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	118,21	1.741,57
			23ª	01/04/2015	30/04/2015	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	116,84	1.739,95
			24ª	01/05/2015	31/05/2015	17,50	97,00	1.697,50	20,83	76,17	1.332,92	179,77	1.793,82
			25ª	01/06/2015	30/06/2015	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	180,92	1.815,94
			26ª	01/07/2015	31/07/2015	17,50	97,00	1.697,50	20,83	76,17	1.332,92	177,35	1.790,95
			27ª	01/08/2015	31/08/2015	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	179,18	1.813,87
			28ª	01/09/2015	30/09/2015	17,50	96,00	1.680,00	20,83	75,17	1.315,42	172,89	1.764,91
			29ª	01/10/2015	31/10/2015	17,50	98,00	1.715,00	20,83	77,17	1.350,42	174,20	1.807,97
			30ª	01/11/2015	30/11/2015	19,66	97,00	1.907,02	20,83	76,17	1.497,44	0,00	1.775,74
			31ª	01/12/2015	31/12/2015	19,66	98,00	1.926,68	20,83	77,17	1.517,10	0,00	1.799,05
			32ª	01/01/2016	31/01/2016	19,66	97,00	1.907,02	20,83	76,17	1.497,44	0,00	1.615,35
			33ª	01/02/2016	29/02/2016	19,66	98,00	1.926,68	20,83	77,17	1.517,10	0,00	1.636,56
			34ª	01/03/2016	31/03/2016	19,66	97,00	1.907,02	20,83	76,17	1.497,44	0,00	1.615,35
			35ª	01/04/2016	30/04/2016	19,66	98,00	1.926,68	20,83	77,17	1.517,10	0,00	1.636,56
			36ª	01/05/2016	31/05/2016	19,66	96,00	1.887,36	20,83	75,17	1.477,78	0,00	1.594,14
			37ª	01/06/2016	30/06/2016	19,66	98,00	1.926,68	20,83	77,17	1.517,10	0,00	1.636,56
			38ª	01/07/2016	31/07/2016	19,66	97,00	1.907,02	20,83	76,17	1.497,44	0,00	1.615,35
			39ª	01/08/2016	31/08/2016	19,66	98,00	1.926,68	20,83	77,17	1.517,10	0,00	1.636,56
			40ª	01/09/2016	30/09/2016	19,66	96,00	1.887,36	20,83	75,17	1.477,78	0,00	1.594,14
			41ª	01/10/2016	31/10/2016	19,66	98,00	1.926,68	20,83	77,17	1.517,10	0,00	1.636,56
			42ª	01/11/2016	30/11/2016	19,66	96,00	1.887,36	20,83	75,17	1.477,78	0,00	1.594,14
			43ª	01/12/2016	25/12/2016	19,66	98,00	1.926,68	20,83	77,17	1.517,10	0,00	1.636,56
							4.078,10	76.828,67			60.521,59	2.377,76	75.508,25
			46ª	01/02/2017	28/02/2017		20,83		Implementada metodologia de fiscalização de contrato fevereiro de 2017.				
			47ª	01/03/2017	31/03/2017		20,83						
			48ª	01/04/2017	30/04/2017		20,83						
			49ª	01/05/2017	31/05/2017		20,83						



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 09

Item	Descrição	Unidade	Medição	Início	Fim	Preço Unitário	Quantidade	Total	Volta Vazio	Valor	Reaj Retr.	Corr. VRTE/ES
2.2.2	Transporte RSS	Kg x Km	1ª	07/06/2013	30/06/2013	0,09	19.800,00	1.782,00	9.900,00	891,00	0,00	1.191,93
			2ª	01/07/2013	31/07/2013	0,09	19.800,00	1.782,00	9.900,00	891,00	0,00	1.191,93
			3ª	01/08/2013	31/08/2013	0,09	23.556,50	2.120,09	11.778,25	1.060,04	0,00	1.418,06
			4ª	01/09/2013	30/09/2013	0,09	29.573,50	2.661,62	14.786,75	1.330,81	0,00	1.780,28
			5ª	01/10/2013	31/10/2013	0,09	30.492,00	2.744,28	15.246,00	1.372,14	0,00	1.835,57
			6ª	01/11/2013	30/11/2013	0,09	19.552,50	1.759,73	9.776,25	879,86	0,00	1.177,03
			7ª	01/12/2013	31/12/2013	0,09	28.693,50	2.582,42	14.346,75	1.291,21	0,00	1.727,30
			8ª	01/01/2014	31/01/2014	0,09	19.376,50	1.743,89	9.688,25	871,94	0,00	1.102,12
			9ª	01/02/2014	28/02/2014	0,09	22.412,50	2.017,13	11.206,25	1.008,56	0,00	1.274,81
			10ª	01/03/2014	31/03/2014	0,09	28.811,20	2.593,01	14.405,60	1.296,50	0,00	1.638,76
			11ª	01/04/2014	30/04/2014	0,09	28.811,20	2.593,01	14.405,60	1.296,50	0,00	1.638,76
			12ª	01/05/2014	31/05/2014	0,09	22.880,00	2.059,20	11.440,00	1.029,60	0,00	1.301,40
			13ª	01/06/2014	30/06/2014	0,09	19.668,00	1.770,12	9.834,00	885,06	113,70	1.262,41
			14ª	01/07/2014	31/07/2014	0,09	17.803,50	1.602,32	8.901,75	801,16	102,92	1.142,74
			15ª	01/08/2014	31/08/2014	0,09	17.803,50	1.602,32	8.901,75	801,16	102,92	1.142,74
			16ª	01/09/2014	30/09/2014	0,09	19.437,00	1.749,33	9.718,50	874,67	112,14	1.247,30
			17ª	01/10/2014	31/10/2014	0,09	39.847,00	3.586,23	19.923,50	1.793,12	229,25	2.556,24
			18ª	01/11/2014	30/11/2014	0,09	34.595,00	3.113,55	17.297,50	1.556,78	197,10	2.216,87
			19ª	01/12/2014	31/12/2014	0,09	25.954,50	2.335,91	12.977,25	1.167,95	146,96	1.662,03
			20ª	01/01/2015	31/01/2015	0,09	24.750,00	2.227,50	12.375,00	1.113,75	139,09	1.485,68
			21ª	01/02/2015	28/02/2015	0,09	33.687,50	3.031,88	16.843,75	1.515,94	188,80	2.021,57
			22ª	01/03/2015	31/03/2015	0,09	23.490,50	2.114,15	11.745,25	1.057,07	130,37	1.408,14
			23ª	01/04/2015	30/04/2015	0,09	11.654,50	1.048,91	5.827,25	524,45	63,94	697,74
			24ª	01/05/2015	31/05/2015	0,09	23.017,50	2.071,58	11.508,75	1.035,79	251,51	1.526,55
			25ª	01/06/2015	30/06/2015	0,09	33.528,00	3.017,52	16.764,00	1.508,76	363,92	2.220,72
			26ª	01/07/2015	31/07/2015	0,09	42.174,00	3.795,66	21.087,00	1.897,83	454,63	2.789,67
			27ª	01/08/2015	31/08/2015	0,09	50.149,00	4.513,41	25.074,50	2.256,71	539,09	3.315,40
			28ª	01/09/2015	30/09/2015	0,09	47.371,50	4.263,44	23.685,75	2.131,72	504,44	3.126,09
			29ª	01/10/2015	31/10/2015	0,09	42.575,50	3.831,80	21.287,75	1.915,90	444,96	2.799,63
			30ª	01/11/2015	30/11/2015	0,11	37.796,00	4.157,56	18.898,00	2.078,78	0,00	2.465,12
			31ª	01/12/2015	31/12/2015	0,11	34.848,00	3.833,28	17.424,00	1.916,64	0,00	2.272,85
			32ª	01/01/2016	31/01/2016	0,11	40.331,50	4.436,47	20.165,75	2.218,23	0,00	2.392,90
			33ª	01/02/2016	29/02/2016	0,11	34.243,00	3.766,73	17.121,50	1.883,37	0,00	2.031,67
			34ª	01/03/2016	31/03/2016	0,11	31.526,00	3.467,86	15.763,00	1.733,93	0,00	1.870,47
			35ª	01/04/2016	30/04/2016	0,11	29.117,00	3.202,87	14.558,50	1.601,44	0,00	1.727,54
			36ª	01/05/2016	31/05/2016	0,11	26.389,00	2.902,79	13.194,50	1.451,40	0,00	1.565,68
			37ª	01/06/2016	30/06/2016	0,11	42.652,50	4.691,78	21.326,25	2.345,89	0,00	2.530,61
			38ª	01/07/2016	31/07/2016	0,11	30.624,00	3.368,64	15.312,00	1.684,32	0,00	1.816,95
			39ª	01/08/2016	31/08/2016	0,11	34.100,00	3.751,00	17.050,00	1.875,50	0,00	2.023,18
			40ª	01/09/2016	30/09/2016	0,11	37.900,50	4.169,06	18.950,25	2.084,53	0,00	2.248,67
			41ª	01/10/2016	31/10/2016	0,11	33.484,00	3.683,24	16.742,00	1.841,62	0,00	1.986,64
			42ª	01/11/2016	30/11/2016	0,11	41.305,00	4.543,55	20.652,50	2.271,78	0,00	2.450,66
			43ª	01/12/2016	25/12/2016	0,11	42.020,00	4.622,20	21.010,00	2.311,10	0,00	2.493,08
							1.277.802,40	126.710,95		63.355,47	4.085,77	79.775,47
			46ª	01/02/2017	28/02/2017	Implementada metodologia de fiscalização de contrato fevereiro de 2017.						
			47ª	01/03/2017	31/03/2017							
			48ª	01/04/2017	30/04/2017							
			49ª	01/05/2017	31/05/2017							



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 10
ROL DE RESPONSÁVEIS

MEDIÇÃO	FISCAL DE ACOMPANHAMENTO	FISCAL DE CONTRATO (LIQUIDAÇÃO)	SECRETÁRIO(A)	PREFEITO(A)
1	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
2	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
3	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
4	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
5	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
6	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
7	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
8	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
9	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
10	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
11	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
12	ANTONIO ZEFERINO D'AVILA/ DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
13	DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
14	DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
15	DANIEL MARTINS SOUZA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
16	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
17	THIAGO NASCIMENTO COSTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
18	THIAGO NASCIMENTO COSTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
19	THIAGO NASCIMENTO COSTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
20	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
21	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
22	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
23	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
24	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
25	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
26	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
27	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
28	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
29	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
30	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
31	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
32	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
33	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
34	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
35	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
36	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
37	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
38	DANIEL MARTINS SOUZA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
39	MAICO LOUREIRO PEREIRA	FABIO ALMEIDA EVANGELISTA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
40	DANIEL MARTINS SOUZA	SAMANTHA DOS SANTOS PEREIRA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
41	DANIEL MARTINS SOUZA	SAMANTHA DOS SANTOS PEREIRA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
42	DANIEL MARTINS SOUZA	SAMANTHA DOS SANTOS PEREIRA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES
43	DANIEL MARTINS SOUZA	SAMANTHA DOS SANTOS PEREIRA	JUAREZ DIAS DE CARVALHO	MARIA DULCE RÚDIO SOARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. **MARIA DULCE RÚDIO SOARES (01/01/2013 A 31/12/2016)** - CARGO: PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO;

2. **ANDERSON CLEITON LIRA PEREIRA (01/01/2013 A 09/10/2013)** – CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E INFRAESTRUTURA URBANA;

3. **ANTONIO ZEFERINO D'AVILA (01/01/2013 A 23/06/2014)** – CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

4. **DANIEL MARTINS SOUZA (02/06/2013 A 11/01/2017)** – CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO;

5. **TERCIANY CRIS SIQUEIRA CARRETTA (09/10/2013 A 10/09/2014)** – CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E INFRAESTRUTURA URBANA;

6. **THIAGO NASCIMENTO COSTA (09/10/2013 A 01/01/2015)** – CARGO: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E INFRAESTRUTURA URBANA;

7. **FABIO ALMEIDA EVANGELISTA (11/09/2014 A 01/01/2015)** – CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E INFRAESTRUTURA URBANA;

8. **FABIO ALMEIDA EVANGELISTA (01/01/2015 A 04/05/2016)** – CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE;

9. **JUAREZ DIAS DE CARVALHO (05/05/2016 A 01/01/2017)** – CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[REDACTED]

10. **MAICO LOUREIRO PEREIRA (02/01/2013 A 04/01/2017) – CARGO: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS;** [REDACTED]

[REDACTED]

11. **SAMANTHA DOS SANTOS PEREIRA (07/10/2016 A 01/01/2017) – CARGO: SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO DE INFRAESTRUTURA URBANA;** [REDACTED]

[REDACTED]

12. **FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP (07/06/2013 - 25/12/2016) - CONTRATADA;** [REDACTED]

[REDACTED]

*Dados pessoais dos responsáveis preservados.